

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**



**CONCURSO PÚBLICO**

**CARGO:**

**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO  
DE 2.<sup>a</sup> CATEGORIA**

**PROVA DISCURSIVA — GRUPO II  
(Aplicação: 5/8/2001)**

**LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**  
**CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)**  
**CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA**

**PROVA DISCURSIVA – GRUPO II**

**INSTRUÇÕES**

- 1 Este caderno contém o Grupo II da prova discursiva e quatro páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta a livros, à legislação comentada e(ou) anotada, a súmulas, a livros doutrinários, a manuais e(ou) a impressos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se nem comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 O Grupo II da prova discursiva terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto para as folhas de texto definitivo.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo e devolver-lhe todas as folhas de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 A prova será anulada se o candidato devolver as folhas de texto definitivo destacadas ou incompletas.

**AGENDA**

- I **7/8/2001** – divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, na Internet — no endereço <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB.
- II **8 e 9/8/2001** – recebimento de recursos das provas objetivas, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas.
- III **27/8/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, dos resultados: final das provas objetivas e provisório da prova discursiva.
- IV **3 e 4/9/2001** – recebimento de recursos da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação do resultado provisório da prova discursiva.
- V **19/9/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova oral.

**Observações:**

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no título **13 DOS RECURSOS** do Edital n.º 1/2001 – DPU, de 7/6/2001.
- Informações relativas a resultado não serão prestadas por telefone.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



# DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

## CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)

### CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.<sup>a</sup> CATEGORIA

#### PROVA DISCURSIVA – GRUPO II

Na questão a seguir, que vale **cinco** pontos, faça o que se pede, usando as páginas para rascunho do presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para as FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA – GRUPO II, nos locais apropriados, pois **não serão avaliadas provas com texto escrito em local indevido**. Utilize, no mínimo, **sessenta** e, no máximo, **cento e vinte** linhas. Qualquer prova com extensão aquém da mínima de **sessenta** linhas **efetivamente escritas** será apenada, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **cento e vinte** linhas será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Nas FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer marca identificadora fora do local apropriado.

Em cumprimento a requisição ministerial, instaurou-se inquérito policial para apurar a prática de crime de sonegação fiscal por parte do(s) representante(s) legal(is) da empresa Comercial Guarato Ltda. A autoridade policial, objetivando comprovar a materialidade da infração penal, determinou que se efetuasse, sem mandado judicial, uma busca no escritório do contador, onde os agentes apreenderam livros e documentos contábeis e fiscais da empresa. O material apreendido foi encaminhado ao Instituto de Criminalística (IC) para exame pericial-contábil. Terminada a perícia, apurou-se que a sociedade comercial aproveitava na escrituração fiscal crédito de ICMS de notas fiscais *frias*. Nesse ínterim, o Ministério Público requisitou, diretamente à instituição bancária, a quebra do sigilo bancário da empresa e dos sócios. Encaminhados os autos do inquérito policial ao Poder Judiciário, o órgão do Ministério Público ofereceu denúncia contra João, José e Pedro, sócios da empresa, imputando-lhes a prática de crime de sonegação fiscal, mas não arrolou testemunhas. Recebida a vestibular acusatória, foi determinada a citação dos réus. Pedro, ao ser interrogado, alegou e comprovou que, além de trabalhar e residir em outra unidade da federação, não detinha poder gerencial e decisório na sociedade mercantil, possuindo apenas 1% das cotas sociais. Por não possuir recursos para contratar advogado, requereu, na oportunidade, a concessão de assistência judiciária (Lei n.º 1.060/1950). Os demais sócios, que detinham 99% das cotas sociais, imputaram a responsabilidade ao contador da empresa. O juiz deferiu o pedido de Pedro e encaminhou os autos à Defensoria Pública para a apresentação das alegações preliminares. O advogado de João, na defesa prévia, apresentou uma certidão da Secretaria da Fazenda, que atestava o parcelamento do débito tributário sonegado, fato ocorrido antes do oferecimento da denúncia. O juiz marcou audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. As testemunhas inquiridas nada souberam informar acerca dos fatos. Na fase de diligências, as partes nada requereram. O Ministério Público, em alegações finais, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, alegando, em síntese, que a materialidade da infração penal estava comprovada no laudo do IC, e a autoria, por meio do contrato social da empresa e de extratos bancários. Em seguida, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública.

Diante da situação hipotética apresentada, na condição de defensor público, redija um texto correspondente às alegações finais de Pedro, apreciando a prova coligida e a responsabilidade do réu. No texto, não é necessária a feitura de relatório.

**Caso o candidato queira identificar a autoria do documento, somente será aceito o nome hipotético DEFENSOR. O uso de qualquer outra assinatura acarretará a anulação do texto do candidato.**

# RASCUNHO – 1 / 4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

# RASCUNHO – 2 / 4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

# RASCUNHO – 3 / 4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

# RASCUNHO – 4 / 4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	